



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000330308

DECISÃO MONOCRÁTICA

Remessa Necessária Cível Processo nº 1500228-96.2024.8.26.0053

Relator(a): SILVIA MEIRELLES

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público

Remessa Necessária nº: 1500228-96.2024.8.26.0053*

Recorrente: JUÍZO EX OFFICIO

Recorrido: RAFAEL ANGELIM DA SILVA

Comarca: SÃO PAULO

Juíza: DRA. CYNTHIA THOME

Decisão monocrática nº: 24.059 – KM*

REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de Segurança – Pretensão de realização de consulta médica – Concessão da segurança – Pretensão de reforma – Consulta realizada no curso do processo – Perda superveniente do objeto – Incidência do art. 932, inciso III, do CPC – Recurso prejudicado.

Trata-se de remessa necessária da r. sentença de fls. 60/63, que concedeu a segurança para “*determinar que seja agendada, no prazo de 05 dias, consulta para o impetrante com ortopedista especialista em*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quadril.”

Não houve recurso voluntário e os autos subiram para o reexame necessário.

É o relatório.

De rigor o reconhecimento da perda superveniente do objeto na presente ação.

Com efeito, pleiteou a parte autora a realização de consulta médica com ortopedista especialista em quadril e, conseqüentemente a realização de cirurgia.

Embora a liminar tenha sido indeferida (fls. 21/22) a pretensão inicial foi cumprida com a realização da consulta, no dia 25/10/2024 (fls. 102/103).

Portanto, ante a realização da consulta médica no curso do processo, verifica-se que o pedido inicial ficou prejudicado, sendo cabível o reconhecimento da perda superveniente do objeto na presente ação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, **não conheço do recurso**, por estar prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

P.R.I.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

SILVIA MEIRELLES
Relatora